

EST	UN	CENTRO DE CUSTO
BHZ	201	0760001

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS.**

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG**, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barão Homem de Melo, n.º 329, Bairro Nova Suíça, CEP 30.460-090, CNPJ/MF n.º 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual n.º 062.955.576-0097, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, AFONSO MARIA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 454.191.246-53, portador da carteira de identidade n.º M- 2.631.330, expedida pela SSP/MG, e pelo Diretor Técnico, LUIZ MÁRCIO HADDAD PEREIRA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 091.086.291-53, portador da carteira de identidade n.º 1625/D, expedida pelo CREA-MG, e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, autarquia federal com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Paraíba n.º 966, 12º andar, Bairro Funcionários, CEP 30130-141, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.951.451/0001-19, neste ato representado pelo seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Joel Campolina, inscrito no CPF sob o n.º 109.844.616-04, e no CAU/MG sob o n.º 2827-4, doravante denominado **CAU/MG**.

**Considerando que:**

O **SEBRAE-MG** tem por objetivo, dentre outros, o apoio ao desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas do Estado de Minas Gerais, nos setores industrial, comercial e de serviços, nos aspectos tecnológicos, gerenciais e recursos humanos, em harmonia com as políticas públicas nacionais, estaduais e regionais de desenvolvimento;

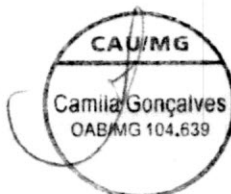
O **CAU/MG** tem como objetivo, dentre outros, trabalhar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, tendo como diretriz maior a permanente valorização profissional dos arquitetos e urbanistas. Além de fiscalizar e zelar pela qualidade do exercício da profissão, o Conselho incentiva reflexões sobre o papel e responsabilidades dos profissionais na qualificação dos espaços em que moramos, trabalhamos, circulamos e nos divertimos. O foco é o desenvolvimento urbano harmônico e sustentável, a valorização do nosso patrimônio histórico e cultural e a contribuição para a formação acadêmica;

O **SEBRAE-MG** e o **CAU/MG** partilham a missão de apoiar empreendimentos e iniciativas de micro e pequenos negócios, em especial, no tocante ao CAU/MG, para a Arquitetura e Urbanismo;

O **SEBRAE-MG** e o **CAU/MG** compartilham a consciência de estabelecer alianças estratégicas para mobilizar recursos, competências e conhecimento para o desenvolvimento econômico e social;

Resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado **PROTOCOLO**, que se regerá pelos princípios e regras legais vigentes, e ao que se assina neste documento, na forma das cláusulas e condições que se seguem:

1/3



#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente **PROTOCOLO** o estabelecimento, entre os Partícipes, do compromisso de envidar esforços, nos campos de suas respectivas competências, para o desenvolvimento e atendimento de empreendimentos e iniciativas de micro e pequenos negócios, em especial para a Arquitetura e Urbanismo, por meio da aplicação do portfólio de soluções educacionais do Sebrae Minas como ferramenta do desenvolvimento da gestão administrativa e financeira dos negócios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 2.1- Os direitos, as obrigações, os ajustes, respectivos orçamentos e procedimentos de interesse dos Partícipes, relativos à implementação do objeto do presente instrumento serão estabelecidos, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, podendo, ainda, promover a qualquer tempo as correções que se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

- 3.1- Fica expressamente registrado, que a assinatura do presente **PROTOCOLO** não significa um obstáculo para que os Partícipes, de forma conjunta ou individual, possam estabelecer acordos similares, envolvendo entidades ou instituições do país ou do exterior, interessados em propósitos análogos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTONOMIA DOS PARTÍCIPES

- 4.1- Em qualquer circunstância ou fato que tenha relação com o presente **PROTOCOLO**, os Partícipes manterão a individualidade e autonomia de suas respectivas estruturas técnicas e administrativas e assumirão, de modo especial, por conseguinte, as responsabilidades decorrentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA COLABORAÇÃO

- 5.1- Os Partícipes observarão, em suas relações, o melhor espírito de colaboração e se fundarão em princípios de boa fé e cordialidade, visando aos amplos objetivos perseguidos em comum, com a celebração deste **PROTOCOLO**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 6.1- O **SEBRAE-MG** e o **CAU/MG** se comprometem a resolver, diretamente, entre si, pelas instâncias hierárquicas correspondentes, as diferenças ou falta de entendimento que venha a originar-se na abordagem e execução dos futuros trabalhos conjuntos. Do mesmo modo, adotarão as cautelas necessárias para evitar interferências de qualquer natureza, que alterem o desenvolvimento normal dos compromissos adquiridos pelo presente **PROTOCOLO**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1- O prazo de vigência do presente **PROTOCOLO** será pelo período de 01/08/2013 a 31/12/2013, podendo ser renovado se houver interesse entre os Partícipes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1- Este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes à execução das atividades decorrentes do objeto deste instrumento, caso existente, será definido nos instrumentos jurídicos a serem celebrados na época da execução, e mediante prévia previsão orçamentária, obedecendo a legislação em vigor sobre o tema.

  2/3   

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais  
Av. Barão Homem de Melo, 329 - Nova Granada - Belo Horizonte - MG  
CEP 30431-285  
Tel: (31) 3379.9236 - (31) 3379.9237 - www.sebraemg.com.br

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

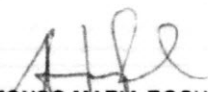
9.1- O presente **PROTOCOLO** poderá ser rescindido por quaisquer dos Partícipes, mediante notificação por escrito ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardando as atividades que porventura estiverem em andamento as quais, através de decisão consensual poderão ou não ser concluídas.

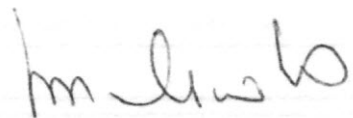
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE**

10.- Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

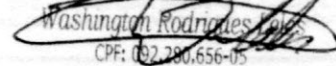
Belo Horizonte 01 de agosto de 2013.

  
**AFONSO MARIA ROCHA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
SEBRAE-MG

  
**LUIZ MÁRCIO HADDAD PEREIRA SANTOS**  
DIRETOR TÉCNICO  
SEBRAE-MG

  
**JOEL CAMPOLINA**  
PRESIDENTE  
CAUMG

NOME:   
CPF Nº:  
TESTEMUNHA:

NOME:   
CPF Nº: 092.280.656-05  
TESTEMUNHA:

  
**MICHELLE CHALUB CONSENZO**  
ACOMPANHAMENTO  
SEBRAE-MG

 3/3  
  
  
  
